



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria Conjunta n. 1/TCERO/MPCRO, de 02 de julho de 2024.

Institui o Núcleo de Governança para uso de IA no TCERO – NuGovIA no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de integrar e otimizar o uso de tecnologias emergentes, inclusive a inteligência artificial, nas atividades de auditoria, fiscalização e controle externo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a importância da transparência, ética e imparcialidade na adoção de tecnologias de inteligência artificial, de modo a fortalecer a credibilidade das decisões deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)^[1], instituída pela Portaria MCTI n. 4.617, de 6 de abril de 2021, assume o papel de nortear o Estado brasileiro em prol do desenvolvimento das ações, em suas várias vertentes, que estimulem a pesquisa, inovação e desenvolvimento de soluções em Inteligência Artificial, bem como seu uso consciente e ético, com vistas a um futuro melhor;

CONSIDERANDO que a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) está alinhada às diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), endossadas pelo Brasil, e que se fundamenta nos cinco princípios definidos pela OCDE para uma gestão responsável dos sistemas de IA, quais sejam: (i) crescimento inclusivo, o desenvolvimento sustentável e o bem-estar; (ii) valores centrados no ser humano e na equidade; (iii) transparência e explicabilidade; (iv) robustez, segurança e proteção e; (v) a responsabilização ou a prestação de contas (*accountability*);

CONSIDERANDO o resultado da pesquisa “Governança em Inteligência Artificial (IA): *framework* para a criação de Comitê de Ética para soluções de IA”, projeto de iniciativa do Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI) da FGV Direito SP, com o objetivo de gerar conhecimento e contribuir para o debate público sobre o uso de técnicas de Inteligência Artificial (IA) pelos setores público e privado, levando-se em conta a complexidade da tecnologia e os desafios para a sustentabilidade dessas soluções^[2];

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) se encontra intrinsecamente relacionada com o uso e regulação da Inteligência Artificial, dada a necessidade de processamento de grandes volumes de dados pessoais;

CONSIDERANDO que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) já desempenha um papel central na interpretação da LGPD e na promoção da cooperação entre diferentes entidades reguladoras, o que a qualifica como órgão de destaque para a regulamentação da IA em colaboração com outras agências;

CONSIDERANDO a necessidade de uma articulação eficaz entre a regulamentação da IA e a proteção de dados pessoais, e que a presença do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) no Núcleo de Governança para o uso de Inteligência Artificial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia facilitaria a integração e aplicação efetiva de políticas de privacidade e proteção de dados;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer um Núcleo especializado para supervisionar e orientar a implementação e uso de sistemas de inteligência artificial dentro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o item IV do Acórdão ACSA-TC 00016/23, referente ao Processo 00841/23, onde o Conselho Superior de Administração do TCERO propôs à Presidência do Tribunal de Contas, em reforço ao já recomendado no Acórdão ACSA-TC 00011/23 (Processo n. 00437/23), que avalie a conveniência e oportunidade de formar grupo de trabalho para a busca, seleção e implementação das ferramentas tecnológicas relacionadas ao uso de inteligência artificial no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC) foi criado em 2019 pela Resolução n. 289/2019/TCE-RO e reestruturado pela Resolução n. 369/2022/TCE-RO, com o objetivo de centralizar as decisões estratégicas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação do TCERO, seguindo boas práticas de governança corporativa em TI, conforme as normas da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas MMD-TC/Atricon, e o COBIT® 5, visando à relevância da tecnologia no apoio às áreas de negócio e na busca de resultados que contribuam para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Governança para uso de IA no TCERO atuará em conjunto com o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC), aproveitando a expertise e a estrutura já estabelecida deste último, para garantir a implementação ética, segura e eficiente de tecnologias de inteligência artificial, alinhadas com as diretrizes estratégicas e de governança tecnológica do Tribunal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou um acompanhamento sobre a implementação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), conforme o Acórdão 616/2024 - Plenário, e identificou diversos riscos associados à regulação do tema, especialmente em relação aos Projetos de Lei n. 21, de 2020 e n. 2.338, de 2023, que estão em tramitação no Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial (IA) é uma ferramenta crucial para o Controle Externo Orientado por Dados (CEOD) no TCERO, aprimorando a eficiência, transparência e eficácia das suas atividades, conforme delineado no Plano de Gestão do TCERO para o biênio 2024-2025,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Governança para uso de IA no TCERO – NuGovIA no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO).

§ 1º O Núcleo de Governança para uso de IA no TCERO (NuGovIA) é um Grupo Especial de Trabalho de natureza temporária vinculado à Presidência do TCERO, nos termos do art. 37 da Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024.

§ 2º O Núcleo de Governança para uso de IA no TCERO – NuGovIA atuará a partir da publicação desta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 3º Os atos praticados pelo NuGovIA têm natureza orientativa e opinativa.

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 2º O Núcleo será composto pelos seguintes membros:

- I – Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, Coordenador do Núcleo;
- II – Conselheiro José Euler P. P. de Mello, Coordenador do Núcleo;
- III – Procurador Willian Afonso Pessoa, Representante do MPC;
- IV – João Dias de Sousa Neto, Secretário Executivo do Núcleo;
- V – Larissa Gomes Lourenço, Secretária Executiva do Núcleo;
- VI – Edson Espírito Santo Sena, Representante da Presidência;
- VII – Antenor Rafael Bisconsin, Representante da SGCE;
- VIII - Hugo Viana Oliveira, Representante da SETIC;
- IX - Felipe Alexandre Souza da Silva, Representante da SGA;
- X – Karla Silva Postiglione, Representante da SEPLAG;
- XI – Fernando Soares Garcia, Representante da ESCON;
- XII - Charles Rogério Vasconcelos, DPO-TCERO e Representante da ASPPROD.

§ 1º Os coordenadores do Núcleo, por ato próprio, designarão pontos focais para todas as unidades que integram a estrutura organizacional do TCERO.

§ 2º Os pontos focais atuarão como multiplicadores de conhecimento, interlocutores entre os membros do NuGovIA e os agentes de suas unidades, facilitadores na fase de deliberação do núcleo, elaboração de relatórios e participarão das reuniões do NuGovIA, quando convocados pelos coordenadores.

§ 3º Para o desenvolvimento dos trabalhos do NuGovIA os coordenadores poderão convidar agentes externos ao TCERO.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3º O Núcleo tem como objetivo sugerir ao Presidente do TCERO e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:

I - Possibilidades de Uso da IA, com o propósito de:

- a) avaliar e identificar áreas onde a IA pode ser implementada para melhorar os processos de trabalho do TCERO e do Ministério Público de Contas;
- b) explorar e indicar o desenvolvimento de soluções de IA aplicáveis ao Tribunal, propondo prioridades de implementação.

II - Diretrizes para a Integridade, Transparência e Eficácia da IA, com a finalidade de:

- a) estabelecer diretrizes claras para o uso de IA, alinhadas com os princípios éticos e legais, que garantam sua implementação eficiente e responsável;
- b) desenvolver políticas que assegurem a transparência e a compreensibilidade dos processos de tomada de decisão envolvendo IA.

III - Políticas e Procedimentos para Avaliação e Supervisão de Sistemas de IA, com vistas a:

- a) desenvolver e implementar políticas e procedimentos para a avaliação e supervisão contínua dos sistemas de IA;
- b) realizar auditorias regulares para monitorar e mitigar riscos associados ao uso de IA, garantindo a segurança e a eficácia dos sistemas.

IV - Recomendações para Aprimorar a Governança e o Uso Responsável de IA, com o desígnio de formular recomendações baseadas nas melhores práticas internacionais para a governança da IA, que visem à integridade e a responsabilidade no uso dessas tecnologias;

V - Capacitações Teóricas e Práticas para o Uso de IA, com o objetivo de desenvolver e implementar programas de capacitação contínua para os agentes do TCERO e MPCRO, de modo a assegurar que todos estejam atualizados e aptos a utilizar as novas tecnologias de IA de forma eficaz;

VI - Ações que Garantam a Observância dos Direitos Fundamentais, com a intenção de assegurar que todas as implementações e usos de IA respeitem e promovam a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, e mantenham um enfoque ético e legal em todas as atividades do Núcleo.

CAPÍTULO III - CAPACITAÇÃO EM IA

Art. 4º A todos os agentes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Ministério Público de Contas será garantida capacitação em inteligência artificial, em especial aos membros do Núcleo.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Núcleo se reunirá regularmente para revisar o uso de IA, discutir questões emergentes e desenvolver recomendações, sendo que as deliberações deverão ser documentadas e comunicadas ao Presidente do TCERO e ao Procurador-Geral do MPC.

Parágrafo único. As deliberações do Núcleo de Governança para uso de IA no TCERO ocorrerão por maioria simples, sendo os empates e demais questões omissas nesta portaria resolvidos pelos coordenadores.

CAPÍTULO V - ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º O Núcleo operará com base nos princípios de ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir a ética, segurança, não discriminação, eficiência e limites adequados para o uso, desenvolvimento e aquisição de potenciais ferramentas de IA para todos os agentes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Ministério Público de Contas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente do TCERO

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do MPC

[1] <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/inteligencia-artificial>

[2] <https://repositorio.fgv.br/items/6c919903-ff09-4749-9d7e-0d3c75bc58a2>



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 02/07/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, Procurador-Geral, em 02/07/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0714870** e o código CRC **67255635**.
